



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 8/2022 TRE-AL/GJ-48ª ZE

Regulamenta a venda de bebidas alcoólicas e a realização de evento de comemoração

O Excelentíssimo Senhor RAUL CABÚS, Juiz da 48ª Zona Eleitoral de Alagoas, que compreende os Municípios de Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque D'Arca, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Eleitoral, a direção do processo eleitoral, inserindo-se no bojo de suas atribuições a adoção de providências necessárias para assegurar a ordem e a regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a proximidade da realização das Eleições de 2022, prevista para o dia 02 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas poderá gerar transtornos durante os trabalhos que serão desenvolvidos na véspera e no dia das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da ordem pública e da fiel obediência à legislação eleitoral pertinente para o pleito de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de comemorações após a divulgação dos resultados do pleito exige a observância dos princípios da normalidade das eleições, devendo prevalecer a urbanidade entre os seus protagonistas;

CONSIDERANDO, também, que tais comemorações após a divulgação dos resultados do pleito dificulta a logística de transporte das urnas e demais atos necessários para a conclusão dos trabalhos da Justiça Eleitoral;

Art. 1º Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 22h do dia 01 de outubro até as 21h do dia 02 de outubro de 2022, devendo os responsáveis pelos estabelecimentos que promovam a venda tais bebidas, informar aos clientes acerca da referida proibição.

§ 1º O proprietário do estabelecimento que descumprir tal determinação, estará sujeito à responsabilização por crime de desobediência eleitoral (artigo 347 do Código Eleitoral), além de outras medidas penais e administrativas.

§ 2º O eleitor que for flagrado ingerindo bebida alcoólica durante o período previsto no artigo 1º, responderá por crime de desobediência eleitoral (artigo 347 do Código Eleitoral).

Art. 2º Fica delimitada a comemoração do resultado do pleito eleitoral nos logradouros públicos no horário compreendido entre às 21h e 23:30h do dia 02 (dois) de outubro de 2022 nos municípios de Boca da Mata, Anadia, Maribondo e Tanque D'Arca.

§ 1º Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o uso de **PAREDÕES, PANCADÕES, CARROS DE SOM, TRIOS ELÉTRICOS** e demais sistemas sonoros;

§ 2º. Os infratores estarão sujeitos à responsabilização por crime de desobediência eleitoral (artigo 347 do Código Eleitoral);

Art. 3º A inobservância do disposto nesta portaria sujeita os infratores às penalidades impostas pela legislação eleitoral vigente;

Art. 4º As polícias Civil e Militar, atuarão no sentido de se fazer cumprir os termos desta portaria, registrando as ocorrências e encaminhando ao Juízo Eleitoral da 48.ª ZE para as demais providências;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se

Boca da Mata, 27 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL CABUS, Juiz Eleitoral**, em 28/09/2022, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1160765** e o código CRC **64F0132F**.

0008240-55.2022.6.02.8048

1160765v7